

EDITAL COLETA DE PREÇOS ISP Nº 09/2024 AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO

OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de transporte mediante locação de veículos automotores novos, sem motorista e combustível, de livre quilometragem, em caráter contínuo, destinado ao transporte de colaboradores da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade, sob regime de preço unitário, nos termos, condições e especificações, conforme especificações descritas no termo de referência.

VALOR MÁXIMO ADMITIDO

R\$ 1.085.436,00 (um milhão e oitenta e cinco mil quatrocentos e trinta e seis reais) para 24 (vinte e quatro meses).

DATA PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS

De 08/11/2024 até às 17h do dia 14/11/2024 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim



DITAL COLETA DE PREÇOS ISP Nº 09/2024 PROCESSO SEI N. 390.00001165/2024-10

A AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída como e qualificada como OS – Organização Social, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.662.944/0001-88, com sede na Av. Escola Politécnica, n.º 82, Rio Pequeno, São Paulo/SP, CEP: 05350-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade COLETA DE PREÇOS, com critério de julgamento pelo menor preço, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações da INVESTE SÃO PAULO – Resolução CD-ISP nº 02/2020, observando-se as exigências estabelecidas neste Edital e nos seus anexos.

1. **<u>DO OBJETO</u>**

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de transporte mediante locação de veículos automotores novos, sem motorista e combustível, de livre quilometragem, em caráter contínuo, destinado ao transporte de colaboradores da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade, sob regime de preço unitário, conforme especificações descritas no termo de referência.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes deste procedimento de contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da INVESTE SÃO PAULO, advindos do Contrato de Gestão GS n.º 01/2024, Processo n.º 011.00000013/2024-07, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo ou outro que venha a substituí-lo;

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



- 3.1 **Poderão** participar deste procedimento de contratação as empresas (pessoas jurídicas) que tenham objeto social compatível com o objeto da presente **Coleta de Preços** e que atendam a todas as exigências constantes dele e em seus respectivos anexos, inclusive quanto à documentação.
 - 3.2 **Não poderão** participar deste procedimento de Coleta de Preços:
 - a) empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - b) empresas que estejam com o direito de contratar com a INVESTSP impedido, suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas;
 - c) empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Coleta de Preços;
 - d) de forma concomitante e concorrente, sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum;
 - e) empresas estrangeiras que não funcionem no País;
 - f) os conselheiros, diretores e empregados da Investe São Paulo, assim como a pessoa jurídica da qual façam parte como sócio ou acionista com mais de 10% (dez por cento) do capital social votante ou controlador, administrador, responsável técnico ou subcontratado, salvo em favor da INVESTSP a título gratuito;
 - g) os autores do projeto básico, do projeto executivo, consultores ou assessores da INVESTSP que tenham participado da formulação da seleção, bem como a pessoa jurídica da qual façam parte na forma do item anterior;
 - h) aqueles que tenham demonstrado incapacidade administrativa, financeira ou técnica ou má conduta ética na execução de contrato com a INVESTSP;



3.3 A participação de consórcios será autorizada na forma do artigo 15, da Lei n.º 14.133/2021.

4. <u>DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS</u>

- 4.1 As Microempresas "ME" e as Empresas de Pequeno Porte "EPP" que tenham interesse em participar deste procedimento de contratação deverão observar o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e apresentar Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV;
 - 4.2 Da Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:
- 4.2.1 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- 4.2.2 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 4.2.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da INVESTE SÃO PAULO, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 4.2.4 A não regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação.
- 4.3 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 4.4 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento)



superiores à proposta mais bem classificada.

- 4.5 Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 4.5.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto especificado.
- 4.5.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item "4.4", serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese do item "4.5", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 4.5.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item "4.4.", será feita a classificação entre elas, seguindo-se a ordem crescente de preços, ou, no caso de preços exatamente iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 4.6 Na hipótese da não contratação nos termos previstos, o objeto a ser adquirido será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 4.7 O beneficio de que tratam os itens "4.3" a "4.5" e seus subitens somente serão aplicados quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1 As Propostas de Preços das empresas interessadas em participar deste procedimento de Coleta de Preços serão recebidas entre o período de 08/11/2024 até às 17hs horas do dia 14/11/2024, em formato "pdf", devendo ser enviadas por e-mail para o endereço eletrônico compras@investsp.org.br, constando no assunto "Coleta de Preços ISP nº 09/2024".



- 5.2 As Propostas de Preços das empresas interessadas serão analisadas e classificadas pela Gerência de Logística da INVESTE SÃO PAULO no dia **15/11/2024**, sendo classificadas por ordem decrescente de valor aqueles que cumprirem os requisitos deste edital e do Termo de Referência e desclassificadas aquelas que os descumprirem.
- 5.2.1 As empresas poderão acompanhar o resultado da classificação ou desclassificação pelo site da Investe São Paulo: www.investe.sp.gov.br, no ícone "Sobre a Investe SP" > "Licitações e Contratos" > "Licitações 2024".
- 5.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da análise das propostas na data informada acima, as datas serão automaticamente transferidas para o primeiro dia útil subsequente.
- 5.4 A empresa interessada deverá apresentar a proposta de preços em seu próprio papel timbrado, sendo obrigatório o uso do MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS Anexo II ficando explicitado o objeto em conformidade com as especificações constantes deste documento, devendo ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa participante ou por seu procurador com poderes específicos, rubricadas todas suas primeiras páginas, bem como os respectivos anexos.
- 5.4.1 A representação legal da empresa será verificada com a avaliação dos documentos de habilitação. Havendo divergência entre o signatário da Proposta de Preços e a pessoa indicada nos instrumentos jurídicos como representante legal com poderes para assinar contratos e assumir compromissos, a Proposta será desclassificada.
- 5.5 A proposta comercial compreende a apresentação dos documentos e informações que seguem:
- 5.5.1 Proposta elaborada em conformidade com os modelos constantes do Anexo II, contendo os seguintes elementos:
- 5.5.2 Preço global escrito em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. O preço proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos



incorridos pela empresa participante na data da apresentação da proposta, incluindo, entre outros: tributos, salários, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, depósito de caução, frete, lucro etc.

- 5.5.3. Os preços globais e específicos propostos deverão ser iguais ou inferiores aos referenciais da contratação, como requisito de aceitabilidade e admissibilidade da proposta.
- 5.6 Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela INVESTE SÃO PAULO.
- 5.7 Pela elaboração da proposta a empresa participante não terá direito auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.
 - 5.8 Dados informativos que deverão constar do documento de apresentação da proposta:
 - a) Nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual/Municipal da empresa interessada;
 - b) Número desta Coleta de Preços;
 - c) Descrição do objeto do presente procedimento de contratação em conformidade com as especificações constantes deste documento;
 - d) Indicação do contato com a empresa participante (nome, cargo e telefones);
 - e) O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta. Na falta de indicação expressa do prazo de validade da proposta, este será considerado como de 60 (sessenta) dias.
 - 5.9 Não serão aceitas propostas com opções para o mesmo item.
- 5.10 Como requisito para a participação neste procedimento de contratação, a empresa interessada deverá manifestar, de forma expressa, em sua Proposta de Preços, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas neste documento e seus anexos.
- 5.11 A empresa interessada também deverá declarar em sua Proposta de Preços, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no § 4°, do art. 3°, da LC n.º 123/2006.



- 5.12 Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta Coleta de Preços deverão ser enviados à Gerência de Licitações e Contratos, até às 17 horas do dia 12/11/2024, 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a entrega das propostas de preços, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: compras@investsp.org.br.
- 5.13 A área técnica solicitante fará a verificação e validação das propostas recebidas, a fim de verificar sua compatibilidade com o Termo de Referência. Da desclassificação das Propostas de Preços somente caberá pedido de reconsideração à Gerência de Licitações e Contratos, ou responsável pela condução do processo de seleção, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado em até 2 (dois) dias úteis após a publicação de resultado, no seguinte endereço: compras@investsp.org.br, com o título "Reconsideração".
- 5.13.1 A Gerência de Licitações e Contratos analisará, juntamente com a área técnica solicitante e a Gerência de Administração e Finanças e decidirá em até 01 (um) dia útil, o pedido de reconsideração. Da decisão relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.
- 5.14 Realizada a classificação das Propostas de Preços válidas, do menor para o maior preço global, terá início a fase de habilitação.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1 Somente será exigida a documentação de habilitação da empresa que apresentar a Proposta de Preços de menor valor para este procedimento de Coleta de Preços, cujo envio e análise ocorrerão anteriormente à assinatura do Contrato.
- 6.2 A empresa vencedora, ou seja, aquela detentora da melhor proposta, deverá encaminhar a documentação relacionada a seguir, referente à sua habilitação, por solicitação formal da Gerência de Licitações e Contratos por meio de mensagem por e-mail intitulada "Convocação para o envio dadocumentação de habilitação Coleta de Preços nº 09/2024, para o e-mail compras@investsp.org.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis;
 - 6.3 Uma vez constatada a regularidade da documentação de habilitação da empresa



vencedora, o processo será encaminhado ao Sr. Diretor Corporativo e Financeiro da INVESTSP para homologação e, por convocação da Gerência de Licitação e Contratos, a empresa vencedora será convocada para a assinatura do Contrato.

- 6.4 No encaminhamento da documentação a empresa vencedora ainda deverá observar o seguinte:
 - a) se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - b) se a empresa for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz;
- 6.5 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada, inicialmente, digitalizadas em formato "pdf", ficando a critério da INVESTE SÃO PAULO solicitar os originais para conferência *a posteriori*.
- 6.6 Toda a documentação deverá estar dentro do prazo de validade. Quando não houver previsão no próprio documento, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua emissão.
 - 6.7 Relativamente à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, a empresa interessada deverá apresentar:
- a) contrato ou estatuto social atualizado e consolidado devidamente registrado junto ao registro que lhe for aplicável, contendo objeto social compatível com o objeto do contrato;
- b) cédula de Identidade ou documento de identificação do sócio ou representante da empresa que assinará o contrato;
 - 6.8 Relativamente à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, a empresa interessada deverá apresentar:
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à



sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da empresa que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços ISS.
- 6.8.1 A prova de regularidade da empresa considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais, para fins de habilitação na presente contratação, será comprovada mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 6.8.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será registrada a aceitação da proposta da empresa interessada, sendo que, nessa hipótese, a Gerência de Administração e Finanças intimará a empresa detentora da proposta aceita para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da INVESTE SÃO PAULO, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.8.3 A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à INVESTE SÃO PAULO convocar as demais empresas participantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar este procedimento de Coleta de Preços.
 - 6.9 Relativamente à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, a empresa



interessada deverá apresentar:

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa interessada;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, dos quais possa-se inferir índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); e
- c) Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, índices calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da licitação.
- 6.10 Para a comprovação da qualificação-técnico operacional, deverá a empresa apresentar atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando:
- 6.10.1.1 Que tenha executado ou está executando serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado, sem ter sofrido qualquer punição;
- 6.10.1.2 Que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Termo, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços terceirizados, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de empregados necessários para suprir os postos contratados em decorrência da licitação (nos termos da súmula n° 24 do TCESP);
- 6.10.1.3 Para a comprovação constantes dos subitens "6.10.1.1" e "6.10.1.2", será aceito o somatório de atestados.
- 6.10.1.4 Somente serão aceitos atestados expedidos, após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser



executado em prazo inferior.

6.10.2 O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

7. <u>DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO</u>

- 7.1 Uma vez verificados os documentos de habilitação e estando todos em conformidade, a empresa será declarada vencedora do procedimento de contratação que será encaminhado para homologação, pelo Diretor Corporativo e Financeiro da INVESTSP, sendo a empresa vencedora convocada a assinar o Contrato, conforme ANEXO V Minuta de Contrato.
- 7.2 Dos resultados da fase de habilitação caberão recursos fundamentados, a serem interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis, pela proponente que se julgar prejudicada, a serem enviados para o e-mail compras@investsp.org.br, com o título "Recurso";
- 7.2.1 Os recursos terão efeito suspensivo e deverão ser dirigidos à Gerência de Licitações e Contratos que, após contrarrazões e caso não reconsidere a decisão recorrida, os encaminhará, para julgamento, ao Diretor Corporativo e Financeiro ou a quem este delegar competência para fazê-lo.
- 7.3 A contratação dos serviços objeto do Termo de Referência Anexo I, dar-se-á por meio de Contrato, a ser assinado eletronicamente com a empresa vencedora do certame, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação para a celebração dele, conforme Minuta de Contrato Anexo V.
- 7.3.1 O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado desde que ocorra motivo justificado e aceito pela INVESTE SÃO PAULO.
- 7.4 Até a assinatura do Contrato, poderá ser desclassificada a proposta e/ou inabilitada a empresa vencedora, caso a INVESTE SÃO PAULO venha a ter conhecimento de fato



desabonador à sua habilitação, conhecido após ojulgamento.

7.5 Ocorrendo eventual desclassificação da proposta e/ou inabilitação da empresa vencedora, a INVESTE SÃO PAULO poderá retomar o processo e convocar as empresas participantes remanescentes, observados o disposto neste documento e a ordem final de classificação das propostas, retomando o procedimento de habilitação.

8. DAS SANÇÕES

- 8.1 O envio de proposta representa aceitação e vinculação da proponente aos termos deste Edital e da Resolução CD-ISP nº 02/2020.
- 8.2. A Proponente que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar boa execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará sujeita a:
- 8.2.1. Suspensão do direito de participar ou contratar com a INVESTSP, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- 8.2.2. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor de referência desta contratação, pela recusa em assiná-lo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis observadas a prorrogação do prazo, após regularmente convocado por escrito, a qual será cobrada em Juízo.

9. <u>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

- 9.1 É facultada à Gerência de Licitações e Contratos, em qualquer fase deste procedimento de Coleta de Preços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 9.2 A inobservância do prazo fixado pela Gerência de Licitações e Contratos para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio



de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

- 9.3 Fica assegurado à INVESTE SÃO PAULO o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente procedimento de Coleta de Preços, dando ciência às empresas participantes mediante envio de e-mail e publicação no site.
- 9.4 As empresas participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e a INVESTE SÃO PAULO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.
- 9.5 As empresas participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento de Coleta de Preços.
- 9.6 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na INVESTE SÃO PAULO.
- 9.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da empresa interessada, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização deste procedimento de Coleta de Preços.
 - 9.8 Integram este Documento, para todos os fins e efeitos:
 - 9.8.1 ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.
 - 9.8.2 ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
 - 9.8.3 ANEXO III DECLARAÇÕES
 - 9.8.4 ANEXO IV DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 9.8.5 ANEXO V MINUTA DE CONTRATO
- 9.9 A homologação do resultado desta Coleta de Preços não implicará em direito à execução do objeto.



9.10 Os casos omissos na presente Coleta de Preços serão solucionados pela Diretoria Corporativa e Financeira.

São Paulo, 07 de novembro de 2024.

JOÃO PAULO BITTAR HAMÚ NOGUEIRA Diretor Corporativo e Financeiro



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de transporte mediante locação de veículos automotores novos, sem motorista e combustível, de livre quilometragem, em caráter contínuo, destinado ao transporte de colaboradores da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade, sob regime de preço unitário, nos termos, condições e especificações abaixo relacionadas:

	GRUPO ÚNICO							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE					
1	VEÍCULO PASSEIO TIPO SEDAN COMPACTO, DE ACORDO COM ITEM 4.1	UNID	5					
2	VEÍCULO PASSEIO TIPO SEDAN MÉDIO (HÍBRIDO), DE ACORDO COM ITEM 4.2	UNID	2					

1.2. Adjudicação global por critério de menor preço unitário, considerado o preço fixo estabelecido, com quilometragem média de rodagem estimada em 3.500 (três mil e quinhentos) ao mês, por veículo, e rodagem estimada em 24.500 (vinte e quatro mil e quinhentos) ao mês para todos os veículos, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA E FINALIDADE

2.1. A presente contratação proverá à INVESTSP serviço de locação de veículos para a realização de agendas em diversas localidades da federação, para a realização de missões corporativas que preceituam a promoção de investimentos no Estado de São Paulo, considerados os atendimentos à investidores e órgãos públicos passíveis de serem realizados fora do ambiente sede da Agência, com viagens para participações em eventos, feiras,



simpósios, verificação de espaços para investimentos e demais atividades correlatas ao objetivo fim da INVESTSP.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A frota de veículos que integrará o serviço de transporte especificado, à INVESTSP, compreendido em objeto, será composta por 7 (sete) veículos novos do tipo sedan de fabricação preferencialmente nacional, ano modelo 2024/2025, com 4 (quatro) portas e capacidade para 5 (cinco) ocupantes, de cor preta, que deve apresentar opcionais especificados em Item 4, a seguir, divididos em duas categorias
- 3.2. O faturamento ser apresentado até o quinto dia útil de mês subsequente à INVESTSP, para que se providencie em até 2 dias úteis a conferência e aprovação para emissão de nota.
- 3.2.1. O vencimento da fatura será programado para até 20 dias após a aprovação para emissão de nota.
- 3.3. Deverá o serviço contar com a total manutenção dos veículos, em caráter preventivo, corretivo e periódico, seja ele estético ou funcional, sob fiscalização da INVESTSP.
- 3.3.1. A manutenção preventiva, sob responsabilidade da contratada, deve ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pela respectiva montadora, conforme apresentação em manual de veículo.
- 3.3.2. Como manutenção, entende-se também a lavagem semanal (a qual pode ser levada por motorista nomeado pela INVESTSP, em local indicado por parte da CONTRATADA).
- 3.4. Deverão, os veículos locados, apresentar seguro de abrangência completa, com especificações em itens 4.1 e 4.2.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS E SEGURO

4.1. Veículos de categoria 1:



- 4.1.1. Os 5 (cinco) veículos para uso contínuo deverão apresentar as seguintes características mínimas:
 - 4.1.1.1. Constar em GRUPO B de "Anexo I Veículos de Representação", da Portaria DCTI 01, de 18/01/2022;
 - 4.1.1.2. Motor com capacidade 1,8L aspirado, 1.0L turbinado, ou superior, com potência mínima de 116 cv (com etanol);
 - 4.1.2. Biocombustível (motor flex);
 - 4.1.3. Carroceria sedan com 4 (quatro) portas e capacidade para 5 (cinco) passageiros;
 - 4.1.4. Ser novo (veículo 0km);
 - 4.1.5. Cor Preta:
 - 4.1.6. Ar-condicionado automático;
 - 4.1.7. Direção hidráulica ou elétrica de direção progressiva com volante multifuncional;
 - 4.1.8. Sistema de transmissão automático;
 - 4.1.9. Acionamento elétrico para vidros dianteiros e traseiros, com botões em todas as portas;
 - 4.1.10. Bancos com revestimento em couro natural ou sintético (revestimento ecológico) com cor a ser definida, sendo os da fileira dianteira reclináveis, ajustáveis, com apoio para lombar e para a cabeça;
 - 4.1.11. Luminárias de leitura dianteira e traseira;
 - 4.1.12. Sistema multimídia com tela sensível ao toque de, ao menos, 10 polegadas, com comando de voz, com predisposição para entrada USB, com compatibilidade com AndroidAuto e Apple CarPlay;
 - 4.1.13. Vidros com aplicação de película escurecedora;
 - 4.1.14. Sistema de rastreamento;



- 4.1.15. Apresentar todos os equipamentos obrigatórios e em perfeito estado, segundo legislação vigente;
- 4.1.16. Entre eixos mínimo de 2,62m;
- 4.2. Veículos da categoria 2:
- 4.2.1. Os 2 (dois) veículos para uso contínuo, deverão apresentar as seguintes características mínimas:
 - 4.2.1.1. Constar em GRUPO B de "Anexo I Veículos de Representação", da Portaria DCTI 01, de 18/01/2022;
 - 4.2.1.2. Motor com capacidade 1,8L híbrido aspirado, ou superior, com potência mínima de 101cv (etanol) no motor a combustão e 72cv no motor elétrico, com potência combinada de 122cv e frenagem regenerativa.
 - 4.2.2. Biocombustível (motor flex);
 - 4.2.3. Carroceria sedan com 4 (quatro) portas e capacidade para 5 (cinco) passageiros;
 - 4.2.4. Ser novo (veículo 0km);
 - 4.2.5. Cor Preta:
 - 4.2.6. Ar-condicionado automático;
 - 4.2.7. Direção hidráulica ou elétrica de direção progressiva com volante multifuncional;
 - 4.2.8. Sistema de transmissão automático CVT;
 - 4.2.9. Pacote ADAS (Sistema Avançado de Assistência ao Motorista)
 - 4.2.9.1. Piloto automático adaptativo;
 - 4.2.9.2. Alerta de colisão frontal;
 - 4.2.9.3. Sistema de alerta de mudança de faixa;
 - 4.2.9.4. Assistente pré-colisão;
 - 4.2.9.5. Farol alto adaptativo;
 - 4.2.9.6. Sensores de estacionamento dianteiro e traseiro;



- 4.2.9.7. Sistema de assistência de permanência em faixa.
- 4.2.10. Acionamento elétrico para vidros dianteiros e traseiros, com botões em todas as portas;
- 4.2.11. Bancos com revestimento em couro natural ou sintético (revestimento ecológico) com cor a ser definida, sendo os da fileira dianteira reclináveis, ajustáveis, com apoio para lombar e para a cabeça;
- 4.2.12. Luminárias de leitura dianteira e traseira;
- 4.2.13. Sistema multimídia com tela sensível ao toque de, ao menos, 9 polegadas, com comando de voz, com predisposição para entrada USB, com compatibilidade com AndroidAuto e Apple CarPlay;
- 4.2.14. Vidros com aplicação de película escurecedora;
- 4.2.15. Sistema de rastreamento com acompanhamento em tempo real;
- 4.2.16. Apresentar todos os equipamentos obrigatórios e em perfeito estado, segundo legislação vigente;
- 4.2.17. Entre eixos mínimo de 2,70m;
- 4.3. Os veículos devem manter características de fábrica e não devem apresentar nenhum tipo de letreiro, marca ou logotipo que não os originais do veículo, ficando a critério da INVESTSP adicionar identificação da Agência.
- 4.4. No que tange o **seguro automotivo**, é de responsabilidade da Contratada manter os veículos fornecidos segurados, pelo valor de mercado (FIPE), durante toda vigência do contrato, contra os seguintes eventos:
- 4.4.1. Colisão e Danos: perda total ou danos materiais e pessoais por colisão inclusive para terceiros, capotamento, abalroamento, queda, acidente, queda de objetos estranhos sobre o veículo, submersão por inundação ou alagamento de água doce, granizo, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento e avarias de qualquer espécie, inclusive vidros, pneus, rodas, calotas, farol e farol de neblina.



- 4.4.1.1. O valor para cobertura de danos corporais e ou materiais para terceiros, passageiros ou não, será de, no mínimo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos corporais e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para danos materiais, por veículo.
- 4.4.1.2. O valor para cobertura securitária de Acidentes Pessoais de Passageiros APP para proteção dos usuários no caso de ocorrência de sinistro, será de, no mínimo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por usuário para morte acidental, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por usuário para invalidez permanente total/parcial e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por usuário para despesas médicas, por passageiro do veículo.
- 4.4.2. Incêndio: perda total ou danos materiais parciais por incêndio, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento;
- 4.4.3. Roubo: roubo ou furto do veículo, ou de equipamentos que o integram (aparelhos de som, pneus, rodas, calotas e antena externa para rádio).
- 4.4.4. Somente será necessário o pagamento de franquia pelo CONTRATANTE, nos casos de acidentes onde a culpa for identificada para o condutor do veículo locado, analisada através de laudo do departamento de trânsito, boletim de ocorrência policial e procedimento administrativo interno:
- 4.4.5. Caso as informações do laudo do departamento de trânsito, do boletim de ocorrência policial e procedimento administrativo não apresentem conclusão para verificação de culpa, caberá à CONTRATADA providenciar laudo ou outro documento que comprove a culpa do condutor, para só então o CONTRATANTE providenciar a franquia/conserto do veículo;
- 4.4.6. Em nenhuma hipótese será devida franquia para conserto de veículos de terceiros, restando tal responsabilidade por inteira conta da seguradora indicada pela CONTRATADA;
- 4.4.7. Na ocorrência de sinistro em que não se verifique a culpa do condutor do veículo locado ou havendo culpa de terceiros, a responsabilidade pela franquia e pelo reparo do veículo será exclusivamente da seguradora, ou, em não estando esta condição prevista na apólice de seguro, da própria CONTRATADA.



5. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 5.1. Da habilitação, tem-se que todos os veículos devem estar devidamente habilitados por órgãos os quais de direito, segundo normas e legislação de trânsito, com regulamentação pelo DENATRAN e pelo DETRAN, sobe responsabilidade da prestadora de serviço.
- 5.1.1. Em conformidade com o Decreto Estadual n.º 51.479, de 11 de janeiro de 2007, quando da contratação destinada à locação de veículos, será exigido o prévio e específico registro dos correspondentes veículos perante o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-SP).
- 5.1.2. Deverá, em prazo hábil, licenciar e disponibilizar à INVESTSP os correspondentes Certificados de Registro de Veículo e Licenciamento (CRLV), durante o período da locação e sempre no prazo de validade.
- 5.2. Deverão ser entregues veículos com numeração diferenciada do final da placa de licenciamento, de forma a minimizar a interrupção de circulação em dias de rodízio municipal na cidade de São Paulo, conforme legislação específica. A ser admitida somente 1 repetição de dia de rodízio.
- 5.3. Os veículos serão objeto de vistoria por parte de gestor(es) designado(s) pela INVESTSP, a qual compete elaboração de ficha de vistoria com todos os apontamentos, observações e necessidades do veículo, de maneira periódica e/ou específica.
- 5.4. A entrega dos veículos deverá ser efetuada em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data da Ordem de Serviço emitida pela INVESTSP, em dia útil, entre 09h e 18h, com comunicação prévia por e-mail compras@investsp.org.br.
- 5.4.1. Na entrega dos veículos, deverão ser apresentados também o CRLV, apólice de seguro e cartão de acionamento se houver, chave reserva. O veículo deverá ser entregue com o tanque de combustível completo.
- 5.5. A CONTRATADA deverá substituir, de imediato e de maneira automática, os veículos em seguintes condições:



- 5.5.1. Mais de 24 (vinte e quatro) meses de uso e/ou mais de 100.000 (cem mil) km rodados, o que ocorrer primeiro;
- 5.5.2. Manutenção corretiva excessiva por defeitos mecânicos, a qual ultrapasse 30 dias consecutivos ou 45 dias alternados, ambas em período de 12 meses a cada ciclo da prestação de servicos;
- 5.5.3. Sinistros previstos em Item 4.4, que acarretem a perda total ou necessidade de manutenção superior a 20 dias.
- 5.6. O prazo para renovação dos veículos em condições adversas previstas em Item 5.5 seguirá a ordem de 45 dias anteriores ao prazo, para a comunicação antecipada de novos dados veiculares para substituição (Item 5.5.1), devendo este ser entregue até 15 dias após o vencimento do prazo; ordem de 15 dias após a constatação de manutenção corretiva excessiva (Item 5.5.2); ordem imediata para casos de sinistros (Item 5.5.3).
- 5.7. Toda e qualquer paralização, por manutenções previstas em item 3.3 (exceto Item 3.3.2), independentemente da localização e período, será sucedida pela troca imediata de veículo por outro de mesmas características, sob responsabilidade da Contratada o deslocamento e entrega no mesmo local de retirada de veículo, indicado pela INVESTSP.
- 5.7.1. Os veículos provisórios do que se trata o item 5.7 não poderão exceder ao limite de 30 (trinta) dias corridos, ou 60 (sessenta) dias alternados no período de 12 meses desde a primeira substituição, devendo ser atribuído novo veículo titular para a sua devida substituição.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

- 6.1. Para a comprovação da qualificação-técnico operacional, deverá a empresa apresentar atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando:
- 6.1.1. Que tenha executado ou está executando serviços de compatíveis em quantidade com o objeto licitado, sem ter sofrido qualquer punição;



- 6.1.2. Que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Termo, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços terceirizados, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de empregados necessários para suprir os postos contratados em decorrência da licitação (nos termos da súmula n° 24 do TCESP);
- 6.2. Para a comprovação constantes dos subitens "7.1.1" e "7.1.2", será aceito o somatório de atestados.
- 6.3. Somente serão aceitos atestados expedidos, após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 6.4. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 6.5. O licitante deverá, ainda, apresentar declaração de contratos firmados com a administração pública e a iniciativa privada (nome órgão/empresa, endereço completo, vigência e valor total do contrato).

7. VALOR MÁXIMO ADMITIDO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

7.1. O preço unitário considerado como estimativa foi determinado com base na média dos preços praticados, além consultadas no site fonte de preços e orçamentos de fornecedores.

ITEM	DESCRIÇÃO		UNID	QUANT.	VALOR	VALOR	VALOR TOTAL
					UNIT.	MENSAL	ANUAL
					MÉDIO		
1	VEÍCULO	PASSEIO	UNID	5	R\$ 6.989,72	R\$ 34.948,60	R\$ 419.383,20
	TIPO	SEDAN					
	COMPACTO,	DE					



	ACORDO COM ITEM 4.1					
2	VEÍCULO PASSEIO	UNID	2	R\$ 5.138,95	R\$ 10.277,90	R\$ 123.334,80
	TIPO SEDAN MÉDIO					
	(HÍBRIDO), DE					
	ACORDO COM ITEM					
	4.2					
VALOR TOTAL PARA 12 MESES			R\$ 5	42.718,00		
VALOR			TOTAL PA	RA 24 MESES	R\$ 1.0	085.436,00

- 7.2. Estima-se, para o período de 24 (vinte e quatro) meses, o valor máximo admitido do contrato é de R\$ 1.085.436,00 (um milhão e oitenta e cinco mil quatrocentos e trinta e seis reais).
- 7.3. O valor correspondente ao objeto contratado deve contemplar todos os valores incidentes tais como: impostos, taxas, fretes, seguro total para os veículos, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, substituição de quaisquer peças por desgaste natural, bem como a troca de pneus, filtros, óleos lubrificantes, velas de ignição, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, entre outros, em conformidade com o Manual do Veículo.

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, não excedendo o prazo de 60 (sessenta) meses, de acordo com Regulamento de Compras e Contratações da INVESTE SÃO PAULO – Resolução CD-ISP nº02/2020.

9. DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS



9.1. Os veículos ficarão à disposição da CONTRATANTE em tempo integral, ou seja, 24h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos veículos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 10.4. Promover a guarda e vigilância dos veículos, durante a vigência do contrato.
- 10.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 10.6. Assegurar que os ambientes de guarda dos veículos apresentem condições adequadas a sua utilização.
- 10.7. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no instrumento contratual.
- 10.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.
- 10.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.



- 10.10. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas.
- 10.11. Realizar o recebimento do objeto e formalizar mediante atesto na Nota Fiscal.
- 10.12. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências, se houver.
- 10.13. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados e/ou os materiais instalados que estejam em desacordo com as respectivas especificações.
- 10.14. Prestar as informações e os esclarecimentos porventura necessários.
- 10.15. Disponibilizar, nas dependências da INVESTSP, estacionamento ou área destinada para os veículos da contratada, no período que estiverem a serviço da INVESTSP.
- 10.16. Responsabilizar-se pelo ressarcimento das multas de trânsito.
- 10.17. Devolver os veículos, não se responsabilizando em entregar abastecido à contratada.
- 10.18. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser firmado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos itens necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 11.2. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os veículos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.



- 11.4. Utilizar empregados, cooperados ou credenciados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
- 11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 11.7. Comunicar ao Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.



- 11.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 11.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 11.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 11.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os veículos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 11.20. Designar, sem ônus adicional à INVESTSP, preposto para realização de contato direto entre CONTRATANTE e CONTRATADA, retirada e entrega de veículos, em qualquer das situações previstas nesse Termo de Referência.



11.21. Não haverá subcontratação.

12. INTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

12.1. Informações gerais:

- 12.1.1. O Instrumento de Medição de Resultado IMR é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
- 12.1.2. Objetivo a atingir: Prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.
- 12.1.3. Forma de avaliação: Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor de pagamento devido.
- 12.1.4. Sanções: embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

12.2. Condições gerais:

- 12.2.1. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da Contratada será estabelecido e utilizado o Instrumento de Medição de Resultado IMR entre as partes, baseando-se em indicadores e metas definidos neste documento.
- 12.2.2. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.
- 12.2.3. O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida.



- 12.2.4. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.
- 12.2.5. O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados.
- 12.2.6. Para consecução destes objetivos deverá ser adotado as regras e metodologias de medição de resultado descritas nos itens abaixo.

12.3. Da avaliação e cômputo:

12.3.1. A avaliação IMR corresponde à atribuição de conceitos "Adequado" e "Não adequado", mensalmente, para cada um dos itens avaliados e suas respectivas justificativas, se aplicáveis. As avaliações são efetuadas em caráter contínuo e são definidas as pontuações de demérito abaixo relacionadas:

Faixas de ajuste de pagamento por pontuação de demérito				
Quantidade de registros não	Faturamento a ser efetivamente pago no			
justificados	mês			
0 a 1	100%			
2 a 3	95%			
4 a 5	90%			
6 a 7	85%			
8 a 9	80%			
10 a 15	80% + multa de 10%			
16 ou mais	80% + multa de 15% + rescisão contratual			

- 12.3.2. Tem-se que, para a instrução do Índice de Medição de resultado, todo e qualquer colaborador direto, indireto e/ou eventual da INVESTSP, poderá efetuar registro de ocorrência ao Gestor ou Fiscal do contrato, o qual comporá pontuação de demérito, se julgada a ocorrência como válida e injustificável por parte da CONTRATADA.
- 12.3.3. A justificativa de aplicação de pontuação será encaminhada à Contratada, por meio de retorno ao faturamento recebido para pagamento.

12.4. Dos critérios de avaliação:



12.4.1. Os critérios de avaliação são fundamentados em exigências previstas neste Termo de Referência e terão cômputo especificado em horas, dias ou meses, até o cumprimento de solicitação ou apontamento.

	Critérios de avaliação					
	Aferição: Condicionada à verificação pelo Fiscal Técnico do Contrato (ou à comunicação a este, quando efetuada por outro servidor), que detalhará, se necessário, a ocorrência.					
1	Não apresentação de documentação obrigatória de rodagem do veículo, atualizada, em tempo hábil	2 pontos por dia				
	Deixar de apresentar documentação de seguro veicular, em tempo hábil	2 pontos por dia				
3	Deixar de entregar as chaves reservas de veículos	1 ponto por dia				
4	Efetuar manutenção de veículo superior a 30 dias consecutivos ou 45 dias alternados, sem troca definitiva por outro	2 pontos por dia				
5	Não disponibilizar, de imediato, veículo em substituição a veículo encaminhado para qualquer manutenção	1 ponto por dia				
6	Deixar de apresentar seguro de veículo e de passageiros	1 ponto por dia				
7	Deixar de apresentar veículo para execução de contrato, em tempo hábil	2 pontos por dia				
8	Deixar de efetuar manutenção preventiva/ periódica, em tempo hábil	1 ponto por dia				
9	Deixar de efetuar manutenção corretiva mecânica, em tempo hábil	1 ponto por dia				
10	Deixar de efetuar manutenção corretiva estética, em tempo hábil	1 ponto por dia				
11	Deixar de efetuar a troca de veículo em caráter definitivo	2 pontos por dia				
12	Deixar de apresentar qualquer prova de regularidade ou certidão legal, em data estabelecida	2 pontos por dia				
13	Deixar de apresentar faturamento em data estabelecida	1 ponto por dia				
14	Deixar de disponibilizar veículo com características exigidas	2 pontos por dia				

São Paulo, na data de assinatura

RAFAEL LUIZ DA COSTA FREIRE

Analista de Logística e Eventos



ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

$\dot{\mathbf{A}}$
Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade - INVESTSP
Avenida Escola Politécnica, nº 82
Parque Tecnológico do Estado de São Paulo
Jaguaré
CEP: 054350-000 – São Paulo/SP

Coleta de Preços n° /2024 Processo ISP n° /2024

Denominação do licitante:

Endereço completo:

CNPJ: Fone: E-mail:

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de transporte mediante locação de veículos automotores novos, sem combustível e de livre quilometragem, em caráter contínuo, destinado ao transporte de colaboradores da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade, sob regime de preço unitário, nos termos do especificado em Anexo I – Termo de Referência e demais documentos desse Edital.

Esta empresa, após análise dos termos e condições apresentados para essa Coleta de Preços acima referenciado e seus respectivos anexos, promovido pela Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade — INVESTSP, divulgados em site oficial <u>Investe SP - Portal de Investimentos do Estado de São Paulo</u>, apresenta interesse em participação e alega estar em pleno acordo com o estabelecido, de maneira a apresentar a seguinte proposta de preço:



Para Veículos de Uso Contínuo

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR	VALOR	VALOR
				UNIT.	MENSAL	TOTAL
				MÉDIO		ANUAL
1	VEÍCULO PASSEIO TIPO SEDAN COMPACTO	UNID	5	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	VEÍCULO PASSEIO TIPO SEDAN MÉDIO (HÍBRIDO)	UNID	2	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	VALOR TOTAL PARA 12 MESES					\$ -
	VALOR TOTAL PARA 24 MESES					\$ -

Nos preços apresentados estão compreendidos todos os custos diretos e indiretos com manutenção, licenciamento, seguro, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, inerentes à execução do objeto de contratação, de maneira a não haver qualquer outra cobrança além do previsto em proposta. Nos preços apresentados estão compreendidos todos os custos diretos e indiretos com manutenção, licenciamento, seguro, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, inerentes à execução do objeto de contratação, de maneira a não haver qualquer outra cobrança além do previsto em proposta. Esta empresa declara ainda atender a todos os requisitos técnicos e especificações exigidas, bem como declara não ter nenhum impedimento de participação em licitações.

Assim sendo, caso adjudicado o objeto de licitação, a empresa se compromete em assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação a ser emitido pela INVESTSP e, como complementação, fornece os seguintes dados:

Empresariais



CNPJ n°:			
Logradouro:			
CEP:	Cidade:	UF:	
Banco:	Agência n°:	Conta n°:	
	<u> </u>		

Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato

Nome:				
CPF:				
RG:	Órgão expedidor:		Data de emissão:	
Naturalidade:		Nacionalidade:		
Cargo/Função:				
Logradouro:				
CEP:	Cidade:		UF:	

Assinatura do Representante Legal



ANEXO III - DECLARAÇÕES (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

h) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de

indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra empresa ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento de contratação antes da adjudicação do objeto.

forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração



Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, tais como:

- I prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
 - IV no tocante ao procedimento de contratação e contratos:
- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento de contratação;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento de contratação;
- c) afastar ou procurar afastar interessados, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar o procedimento de contratação ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de procedimento de contratação ou celebrar contrato;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Investe São Paulo;
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Investe São Paulo:

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO



MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR EMPRESAS QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1 DO EDITAL.

Eu, ________, portador do RG nº ________e do CPF nº ______, representante legal da empresa _______(nome empresarial), interessado em participar da Coleta de Preços XX/2024, DECLARO, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO E A EMPRESA XXXXXXXX.

A AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE - INVESTE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.662.944/0001-88, com sede na Av. Escola Politécnica, n.º 82, Rio Pequeno, São Paulo/SP, CEP: 05350-000, doravante designada "CONTRATANTE", neste ato representada por seu XXXXXXX, XX, portador do documento de identidade, RG nº XXX - XX e do CPF nº XXXX e por seu Diretor Corporativo e Financeiro, XXXX, portador do documento de identidade, RG nº XXX-XX e do CPF nº XXXXX, no uso de suas atribuições, e a empresa XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXX, com sede na XXX, XX, XXX, XXX CEP: XXX, doravante denominada "CONTRATADA", neste ato representada por XXXXXX, inscrita no CPF/MF sob o n.º XXXXX, portador do RG n.º XXXXX, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXXX, portador do RG n.º XXXX, celebram o presente CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas no Regulamento para Seleção e Contratação de Obras e Serviços, Compras e Alienações – Resolução CD-ISP nº 02/2020, por meio de Coleta de Preços nº xx/2024 constante no Processo ISP CP SEI nº xxxxxxx, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de transporte mediante locação de veículos automotores novos, sem motorista e combustível, de livre quilometragem, em caráter contínuo, destinado ao transporte de colaboradores da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade, sob regime de preço unitário, conforme especificações descritas neste documento, sob o regime de empreitada por preço global, com o acompanhamento, supervisão, validação e aprovação de produtos pela INVESTSP, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR	VALOR	VALOR
				UNIT.	MENSAL	TOTAL
				MÉDIO		ANUAL
1	VEÍCULO PASSEIO TIPO SEDAN COMPACTO	UNID	5	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	VEÍCULO PASSEIO TIPO SEDAN MÉDIO (HÍBRIDO)	UNID	2	R\$ -	R\$ -	R\$ -
VALOR TOTAL PARA 12 MESES					R\$ -	
VALOR TOTAL PARA 24 MESES					R\$ -	

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1 O valor do presente Contrato é de R\$(), a ser
pago em prestações mensais por meio de ordem de crédito na Conta da Contratada nº	;
Agência; Banco	
2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas deco	rrentes
da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, traba	lhistas,
previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e	outras
necessárias ao cumprimento integral da execução do objeto contratado.	



CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 OS RECURSOS FINANCEIROS destinados para custear as despesas dessa contratação serão oriundos do Contrato de Gestão GS n.º 01/2024, Processo n.º 011.00000013/2024-07, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO COTRATUAL

- 4.1 A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 37 da Resolução CD-ISP Nº 02/2020.
- 4.1.1 A Prorrogação, quando vantajosa para a InvestSP, será precedida de justificativa por escrito, devendo ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Descrição, conforme Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O faturamento será apresentado até o quinto dia útil de mês subsequente à INVESTSP, para que se providencie em até 2 dias úteis a conferência e aprovação para emissão de nota.
- 6.2 O vencimento da fatura será programado para até 20 dias após a aprovação para emissão de nota.
- 6.3 Após recebimento definitivo dos serviços, a contratante deve instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.
- 6.4 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado:
- 6.4.1 Deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;



- 6.4.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Contratante, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 6.4.3 Persistindo a irregularidade, a InvestSP deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 6.5 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual
- 6.6 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.6.1 O prazo de validade;
- 6.6.2 A data da emissão;
- 6.6.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.6.4 O período de prestação dos serviços;
- 6.6.5 O valor a pagar; e
- 6.6.6 O destaque do valor da retenção de 11% (onze por cento), dos tributos retidos na fonte pagadora de demais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção.
- 6.7 O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto no contrato, limitado a trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.
- 6.7.1 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o setor competente atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.7.2 Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela InvestSP.
- 6.7.3 Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e



- 6.7.4 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação do respectivo município que trate sobre o tema, onde se desenvolva a prestação do serviço.
- 6.8 A solicitação de pagamento deverá ser realizada pelo e-mail cobranca@investsp.org.br.
- 6.9 Eventuais pendências geradas pela Contratante, por ocasião da verificação do direito da Contratada, poderão ser comunicadas por meio de e-mail institucional de ambas as partes.

CLÁUSULA SETIMA – ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS E SEGURO.

7.1 Descrição, conforme Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

8.1.1 Descrição, conforme Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Descrição, conforme Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Descrição, conforme Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

11.1 Descrição, conforme Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A Contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar boa execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou



cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

- 12.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão, garantida a defesa prévia ao Contratado, ser aplicadas as seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência, por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação
- 12.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, caso a empresa vincule a efetivação do pagamento mensal dos salários, vales transporte e refeição/alimentação dos profissionais ao recebimento mensal do valor contratado com a INVESTSP;
- 12.2.3. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observadas a prorrogação do prazo, após regularmente convocado por escrito;
- 12.2.4. Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da contratação devidamente atualizado, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do Contrato, e/ou recompor o valor da garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente notificada;
- 12.2.5. Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da contratação devidamente atualizado, por dia de atraso, observado o máximo de 5% (cinco por cento), na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a comprovação da abertura da conta vinculada junto à instituição financeira indicada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento do comunicado da CONTRATANTE;
- 12.2.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- 12.2.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a INVESTSP, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inciso III, do Artigo 43, da Resolução CD-ISP Nº 02/2020;



- 12.3 O valor das multas aplicada deverá ser recolhido, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da notificação oficial, por escrito. Se o valor da multa não for pago, ou devidamente depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido poderá ser descontado da garantia contratual ou realizar a cobrança administrativamente e/ ou judicialmente;
- 12.4 Se a multa não for paga, dentro do prazo estipulado, a Contratante irá notificar novamente a empresa e reenviar a guia de recolhimento com os valores devidamente atualizados pelo sistema financeiro de débitos;
- 12.5 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, aquela será encaminhada para cobrança judicial.
- 12.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa;
- 12.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras medidas cabíveis;
- 12.8 A critério desta Contratante poderá ser suspensa as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo gestor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 13.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a InvestSP poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 12.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa.
- 12.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o



- prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a InvestSP adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 13.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3 Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

- 14.1. É vedado à CONTRATADA:
- 14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução CD-ISP Nº 02/2020 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 "Código de Defesa do Consumidor" e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA CONTRATUAL

16.1 A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.



- 16.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 16.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 16.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 16.2.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 16.2.2 prejuízos diretos causados à InvestSP decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 16.2.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela InvestSP à contratada; e
- 16.2.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 16.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 16.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.
- 16.5 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 16.6 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 16.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 16.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 16.9 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria. 16.10 Será considerada extinta a garantia:



16.10.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.10.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

16.11O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

16.12 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Boletim Interno, conforme art. 3°, V, da Resolução n° 01/2024 - DIREX/ISP.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1 Fica eleito, para todos os fins e efeitos de direito, o Foro Central da Comarca de São Paulo - SP, para conhecer e decidir quaisquer questões atinentes ao presente contrato, renunciando as partes, desde já e expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, xx de xxxxxx de 2024.

CONTRATANTE:

AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE - INVESTE SÃO PAULO



xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

XXXXXXXXXXXXXX

Presidente Diretor

XXXXX	CONTRATADA:
	Representante Legal
TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
RG:	RG: